SECRETARIA DE VARA
FLS. 43
Placr.

entenda por não extinguir por completo a ação ora contestada (o que se cogita apenas por cautela processual), que, então, decrete a exclusão, da ora contestante, do pólo passivo do processo, ante a sua ilegitimidade passiva, impondo aa demandante, no devido prazo, a emenda da inicial para a inclusão da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.248.608/0001-04 e estabelecida na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ,** no pólo passivo do processo.

(iii.2) da carência de ação – falta de interesse de agir

Impende registrar uma questão processual de alto relevo, a qual, uma vez constatada, certamente imporá a extinção da presente ação sem apreciação do mérito, pois ausentes os requisitos necessários à propositura da ação insculpidos no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

O Código de Processo Civil adotou "a teoria do trinômio", acolhendo-a de forma expressa em sua sistemática, consagrando assim as três categorias a serem observadas no processo moderno, quais sejam: os pressupostos processuais, as condições da ação e o mérito da causa.

Nessa linha de raciocínio, tanto os pressupostos processuais quanto às condições da ação são requisitos iniciais, cuja inobservância impede o juiz de ter acesso ao julgamento de mérito, sendo que o reconhecimento da ausência de qualquer deles acarreta, inexoravelmente, na extinção do processo sem a apreciação do mérito.

As condições da ação (em essência: a possibilidade jurídica do pedido, o interesse processual de agir e a legitimidade da parte) correspondem a pressupostos de constituição regular e válida de toda e qualquer abordagem processual, consubstanciando-se, assim, em requisitos instrumentais legalmente indispensáveis à formação de toda e qualquer relação jurídica. Colacionados no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio, não se pode olvidar, portanto, que a simples ausência de qualquer uma dessas condições, acarreta a carência do procedimento jurisdicional e, via de conseqüência, a extinção do processo sem o julgamento do mérito.

No que diz respeito ao interesse processual de agir, este surge quando a autora tem a necessidade de se valer da via processual para alcançar o bem da vida pretendido, interesse esse que está sendo resistido pela parte *ex adversa*, bem como quando a via processual lhe traga utilidade real, ou seja, a possibilidade de que a obtenção da tutela pretendida melhore na sua condição jurídica.

Já disse, com toda propriedade, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR[1]:

> "**O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial**. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais'. Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. Essa necessidade se encontra naquela situação 'que nos leva a procurar uma solução judicial, sob pena de, se não o fizermos, vermo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares)'. **Vale dizer: o processo jamais será utilizável como simples instrumento de indagação ou consulta acadêmica. Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação.**" (grifos apostos)

Conforme aduzido pelo própria demandante na exordial, o pagamento da indenização relativa ao sinistro em questão **já foi efetuado.**

Ora, Douto Julgador, a demandante em nenhum momento suscitou, através do meio competente, a existência de qualquer vício de consentimento capaz de afastar a quitação e seus efeitos jurídicos liberatórios, cuja validade é presumida e só poderia ser desconstituída através de sentença.

---

[1] THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1990, pág. 59.

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
fls. 44
p/ocr.

Inexistindo qualquer defeito ou vicio de consentimento sobre a quitação anteriormente prestada pela demandante, infere-se que o ato jurídico liberatório é inteiramente válido, o que conduz à decretação da extinção.

Destaque-se que a Demandada não constrangeu a demandante a prestar quitação sem qualquer ressalva. Apenas disponibilizou o valor devido, apurado em liquidação de sinistro de acordo com os percentuais fixados na tabela de Normas de Acidentes Pessoais, levando-se em consideração o grau de incapacidade auferido pelo laudo pericial.

Ante todo o exposto, tendo em vista o adimplemento da obrigação, requer a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a demandante não possui interesse processual, haja vista a inexistência de pretensão resistida e desnecessidade de providência jurisdicional.

(iii.3) preliminar: da incompetência do Juizado Especial Cível para a causa, ensejando a extinção do feito sem resolução de mérito

PRELIMINARMENTE, a demandada argúi a incompetência do Juizado Especial Cível para a causa, ante a inaplicabilidade, ao caso presente, do procedimento disciplinado pela Lei nº 9.099/1995, o que enseja a extinção do feito sem resolução de mérito.

A ação ora contestada versa sobre pedido concernente à indenização alusiva ao "Seguro DPVAT" em decorrência de alegada invalidez provocada por acidente de trânsito.

Ora. É induvidosa a necessidade de produção de prova pericial, dotada de significativo grau de complexidade, ao deslinde da ação em exame: perícia médico-ocupacional da vítima, com vistas à enunciação do diagnóstico acerca da invalidez ou não do periciando e do respectivo grau de transitoriedade ou irreversibilidade da incapacidade laborativa porventura constatada, conforme o caso; necessidade de definição, também no bojo da perícia médica, do nexo de causalidade entre a invalidez alegada, acaso constatada, e o acidente referido na exordial.

Pois bem. A necessidade da produção da prova pericial em vislumbre, ante o alcance que há de atingir ao deslinde da ação em exame, torna complexa a cognição aser composta na instrução processual, fazendo com que, dessarte, a ação escape à sumaríssima ritualística procedimental ditada pela Lei nº 9.099/1995, impondo-se, *in casu*, a aplicação do disposto no artigo 51, inciso II, do referido diploma legal.

Ante o aduzido, requer a demandada, preliminarmente, a extinção do feito sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/1995.

(iv) do mérito

Por extremada cautela, em homenagem ao princípio da eventualidade, uma vez ultrapassadas as preliminares suscitadas supra, o que verdadeiramente não se acredita, passa a demandada a impugnar quanto ao mérito o aduzido pela autora.

(iv.1) do valor indenizável referente ao seguro obrigatório para danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre

(iv.1.1) da proibição de vinculação do valor indenizável ao salário mínimo

De há muito fulminada a pretensão jungida à argumentação esposada na inicial, quanto à vinculação da indenização do "Seguro DPVAT" aos valores do salário mínimo.

Na verdade, a Lei nº 6.194/1974, que cogitava tal vinculação, precisamente em seu artigo 3º (na redação original), fora, sim, derrogada, no que tange a essa previsão, pelo comando do artigo 1º – caput –, da Lei nº 6.205/1974, o qual assim determinou:

> "Art.1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.
> .....".

EM BRANCO

SECRETARIA DE
FLS. 46
Proc.

Desde, portanto, a vigência da Lei nº 6.205/74, não mais se poderia aplicar a vinculação ao salário mínimo estabelecida na norma anterior (Lei nº 6.194/74, artigo 3º - redação original).

Por outro lado, no plano constitucional, a *Lex Mater*, em seu artigo 7º, inciso IV, é imperativa no sentido de estabelecer a vedação à vinculação de quaisquer outros valores ao salário mínimo, *"para qualquer fim"*.

Dessarte, ainda que, *ad argumentandum tantum*, o artigo 3º da Lei nº 6.194/74, em sua redação original, já não estivesse (e já estava) revogado pela Lei nº 6.205/74, é induvidoso que tal dispositivo (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 – redação original) não teria sido (como não foi) recepcionado pela Carta Magna de 1988.

Vale assinalar, ao lado da ilegalidade e da inconstitucionalidade da enfocada vinculação ao salário mínimo, que tal vinculação, quanto à razoabilidade e à proporcionalidade, e, enfim, quanto à própria viabilidade operacional, também seria inexeqüível, haja vista que:

(a) em sede de *seguro* e de equilíbrio econômico do respectivo *sistema*, o *prêmio* (prestação paga pelos segurados) é elemento indutor e informador da *indenização securitária*, porquanto esta, concretamente, resulta dos recursos carreados pelos *segurados* às *seguradoras*, de modo a constituir o chamado *fundo comum de proteção*, ao qual as *seguradoras* recorrem para o pagamento das *indenizações*;

(b) como conseqüência da assertiva supra-enunciada, tem-se que a fixação e o reajuste do valor das indenizações têm reflexo sobre o valor dos *prêmios* (ou seja, sobre o valor das contribuições dos *segurados*);

(c) diante dos enunciados acima anotados, é certo, portanto, que se se admitisse que o valor da indenização pudesse ser fixado de forma atrelada à variação do salário mínimo, seria inevitável impor – a cada reajuste do salário mínimo – inevitável reajuste no *prêmio*, que, no caso do "Seguro DPVAT", está subsumido no pagamento compulsório do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, imputado a todos os proprietários de veículos automotores.

Totalmente improcedente, dessarte, o propósito da demandante de fazer ressuscitar a redação original do artigo 3º, da Lei 6.194/1974.

(iv.1.2) da quantificação do valor indenizável

Ao contrário da hipótese de indenização por morte – em relação a qual, a resolução 138 de 2005 da CNSP, taxativamente fixou o valor indenizável – no que diz respeito aos casos de invalidez permanente, a mesma resolução refere que a indenização será de ATÉ R$ 13.479,48 reais (treze mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Portanto, exprime em termo explícito, um limite MÁXIMO para indenização por invalidez permanente, e, com isso, abre ensejo à indenização em valor inferior.

Nesse sentido, com muita propriedade, manifestou-se o eminente Juiz de Direito, Dr. Maurício da Costa Gamborgi, ao prolatar sentença no processo nº 1060214891-3:

> "... entendo que tais dispositivos citados, aliados ao termo limitativo "até" (contido no art. 3º, "caput", letra "b", evidencia claramente o **poder de regulamentação** que a própria Lei nº 6.194/74 atribui ao CNPS, de modo que as **resoluções** deste não infringem a lei, mas, ao contrário, **cumprem-na, complementam-na, regulamentam-na, no que omissa**, e isso em função do entendimento que se extrai da interpretação de disposições da própria lei em questão".[2] (grifos apostos)

Ora, Douto Julgador, um acidente pode deixar seqüela sem causar necessariamente invalidez. Assim, a Circular da SUSEP 29/1991 visa garantir a graduação do dano para fins indenizatórios, sob pena de inviabilizar o sistema do DPVAT, além de dar margem a eventual enriquecimento sem causa.

Repise-se que os documentos colacionados aos autos não comprovam a invalidez **TOTAL** permanente alegada pela demandante. Para que pudesse vingar a reivindicação posta na inicial, deveria a demandante ter-se desincumbido do ônus que lhe cabia, provar sua invalidez permanente, o que não ocorreu, sem razão, portanto, de obter sucesso, uma vez que preclusa a oportunidade (art. 333, I, do CPC).

---

[2] TJRS. Ação de Cobrança nº. 1060214891-3.

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
FLS. 46
PJDCR.

(iv.1.3) do grau de invalidez apresentado pela demandante

O valor da indenização por invalidez permanente, conforme determinado em lei, poderá atingir o montante de R$ **13.479,48 reais (treze mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, sendo este definido pelas limitações apresentadas pela vítima e, ainda assim, **proporcionalmente ao percentual da incapacidade devidamente comprovada através de rigorosa perícia médica**.

Assim, o valor da indenização é calculado com base no percentual de invalidez permanente enquadrado na tabela de Normas de Acidentes Pessoais. Para esse efeito, leva-se em consideração o laudo médico emitido ao fim do tratamento e o grau de incapacidade auferido pelo laudo pericial, regulamentado pela Circular SUSEP nº. 29/1991, que assim determina:

> Art. 5º - Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, **a seguradora deve pagar ao próprio segurado uma indenização, de acordo com a seguinte tabela mínima.** (grifos apostos)

Ademais, conforme a Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente, somente terá direito à indenização no percentual máximo segurado, a vítima que sofrer:

DISCRIMINAÇÃO	(%) sobre a Importância Segurada
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

Ressalte-se que, no presente caso, a indenização devida aa demandante jamais seria no montante máximo discriminado na tabela uma vez que **a debilidade apurada no procedimento administrativo prévio não se enquadra nos casos acima especificados.**

Se a demandante vem a juízo inconformado com o percentual da invalidez atribuído pelo laudo médico, indubitável é a necessidade de realização de nova perícia médica, com a conseqüente elaboração de laudo pericial pormenorizado e que atenda às especificações Tabela de Normas de Acidentes Pessoais supramencionada.

Ad argumentandum tantum, em estrita obediência ao princípio da eventualidade processual, acaso fosse considerado devido algum valor a título de indenização, este deveria tomar como base **a legislação supra mencionada e enquadrado pela Circular SUSEP nº 29/1991**.

Aliás, nesse sentido vêm decidindo os demais tribunais do País:

> DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA. AUSÊNCIA DE RECURSO. PRECLUSÃO. PERDA DO OBJETO. PAGAMENTO DA DÍVIDA EM LITÍGIO. PROVA. AUSÊNCIA. REJEIÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. LEI N.º 6.194/74. INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. VALIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. LEI FEDERAL E RESOLUÇÃO. HIERARQUIA DE NORMAS. APLICAÇÃO DA LEI. INVALIDEZ PERMANENTE. PERCENTUAL. TABELA. VERIFICAÇÃO.
> (...)
> **A indenização devida em decorrência do seguro obrigatório em caso de** *invalidez permanente deve ser fixada nos termos da tabela de Acidentes Pessoais,* **eis que a Lei n.º 6.194/74 fixou tão-somente o seu limite máximo. (TJDF, APC 2006 01 1 000608-6, Rel. Des. Natanael Caetano, j. em 07-02-2007).**

EM BRANCO

SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 1986. LAUDO DO IML. EXIGÊNCIA LEGAL. INSTRUÇÃO DA INICIAL COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS, EXIGIDOS NO PARÁGRAFO 5º DA LEI Nº 6.194/74. SINISTRO COM COBERTURA PELO CONSÓRCIO SEGURADOR, APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, QUE SE APLICA AO SINISTRO OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 86 DESTE TRIBUNAL, EM RAZÃO DO SEU CARÁTER SOCIAL, NÃO FAZ NENHUMA DISTINÇÃO QUANTO AO VEÍCULO AUTOMOTOR CAUSADOR DO ACIDENTE. ***INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER AO PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA***, QUE DEVERÁ SER FIXADA EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, NA DATA DA SENTENÇA. SÚMULA Nº 87 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. MATÉRIA CORRIQUEIRA, QUE DEVE SER DECIDIDA MONOCRATICAMENTE PELO RELATOR. DECISÃO DANDO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 557 DO CPC. (AC Nº 2006.001.55658, J. EM 08-01-2007. REL. DES. PAULO SÉRGIO PRESTES, 16ª CC, TJ/RJ)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. ILEGALIDADE DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS AO FIXAR VALOR INDENIZATÓRIO INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS HIPÓTESE EM QUE SE TRATA DE INVALIDEZ PERMANENTE O QUE IMPÕE A FIXAÇÃO EM 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS E AFASTA QUALQUER CORREÇÃO MONETÁRIA, PORQUANTO A INDENIZAÇÃO SE CORRIGE PELA SUA VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.
I - No entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veiculo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal especifico não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n° 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Na hipótese das autos, se aplicam 60% (sessenta por cento) daquele quantitativo salarial:
II – Ilegal resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados que estabeleça valor inferior ao estabelecido em lei:
III – O caráter protetivo da legislação securitária nos conduz à aplicação da lei mais benéfica, sendo expresso nesse sentido o art. 5°, da Lei n.° 6.194. (AC nº 2005.001.15582, Rel. Des. Ademir Pimentel, j. 29-06-2005 – 13ª CC).

No presente caso, a demandante **percebeu indenização no valor de R$ 5.661,38 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), após apuração do grau de invalidez através de perícia médica, pelo que nenhum valor lhe é devido a título de complementação.**

Assim, os encargos decorrentes da produção de prova pericial recairão sobre a demandante, posto que é inteiramente seu o ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito. Ademais, já recebeu quantia equivalente ao grau de invalidez apurado em procedimento administrativo.

Como não há comprovação, pelos documentos acostados à inicial, que a invalidez apresentada se enquadra nos casos que justificam o percentual máximo de indenização, nenhum valor lhe é devido a título de complementação.

Neste sentido, outros Magistrados vêm sedimentando o entendimento sobre o tema em comento e decidindo no sentido da máxima necessidade de comprovação da invalidez permanente para a concessão do prêmio, que conforme outrora citado possui uma tabela classificativa e indicativa do percentual a ser adimplido, senão vejamos:

Estado do Ceará
Poder Judiciário
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza

Sentença.

Vistos etc.

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
fls. 48
Explor.

Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

É bom frisar, entretanto, que se trata de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta por ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA contra COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS E OUTRA, identificados, com espeque na Lei nº 6.194/74.

Alega a autora que em virtude de acidente automobilístico faz jus ao recebimento de seguro DPVAT por invalidez em razão de fratura no plator tibial (joelho direito).

A autora não instruiu a inicial com os documentos essenciais à propositura da presente demanda, não tendo comprovado a sua INVALIDEZ por meio de laudo do IML. Ao contrário, consta dos autos que a autora recuperou a amplitude dos movimentos de Joelho Direito, lesionado pela fratura do plator tibial, consoante se infere do documento apresentado pelo próprio requerente.

A autora, portanto, não teve seqüelas definitivas que legitimassem o pedido indenizatório nos moldes em que foi formulado, tento passado apenas um período lesionado, porém preservou a amplitude articular do joelho, estando totalmente reabilitado após a alta definitiva, conforme atestou a fisioterapeuta Liane Pinheiro, da Associação Beneficente Cearense de Reabilitação – ABCR, como se vê do atestado anexado aos autos pelo própria autora.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem ônus de sucumbência nos termos do art. 55 da Lei Nº 9.099/95.

P.R.I.

Fortaleza, 05 de maio de 2008.
José Ricardo Vidal Patrocínio
Juiz de Direito Titular.

Ora Excelência, *data máxima vênia,* a aclarada decisão acima colacionada identifica-se totalmente com o caso em comento, devendo ser considerada para o pleno afastamento do pleito da autora.

Destaque-se que o Seguro DPVAT constitui garantia social mínima às vítimas de acidentes causados por veículos terrestres automotores e aos seus beneficiários, não considerando assim a satisfação econômica destes.

Em vista disso, acaso seja deferido algum valor a título de complementação da indenização à demandante, o que se admite apenas por cautela processual, deve ser calculado levando-se em consideração o laudo médico pericial ao fim do tratamento e o grau de incapacidade auferido, regulamentado pela Circular SUSEP nº. 29/1991.

(iv.2) dos juros moratórios – a inaplicabilidade da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça – e da correção monetária

Ad argumentandum tantum, em estrita obediência ao princípio da eventualidade processual e sem prejuízo da irresignação recursal da demandada, tem-se que, acaso seja considerada devida a verba requerida pela demandante, os juros moratórios só poderão ser aplicados a partir da data da citação.

Como se sabe, as obrigações decorrentes do "Seguro DPVAT" são incertas e ilíquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

Ademais, o "Seguro DPVAT" decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estando inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil de 2002, que a seguir se transcreve:

"Art. 405 - Contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial".

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
FLS. 48
RA

Em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça, em consonância com as assertivas suso-enunciadas, assim se pronunciou:

> "CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54/STJ - DISSÍDIO NÃO COMPROVADO.
>
> 1. **Os juros, *in casu*, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação.**
>
> 2. **A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT.**
>
> 3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula n.º 54/STJ" (REsp n.º 546.392, Min. Jorge Scartezzini, julg. em 18.8.2005 - sem os destaques no aresto). Extrai-se do corpo do referido julgado que a "obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT. Na primeira, regida pelo art. 186 do CC, os juros incidem a partir do evento danoso, conforme entendimento cristalizado no enunciado da Súmula 54/STJ. Na segunda obrigação, os juros são devidos como pena imposta ao devedor em atraso com o seu cumprimento."[3]

Ante o aduzido, tem-se, enfim, que, tratando-se de indenização decorrente do "Seguro DPVAT", os juros moratórios, que contam a partir da citação válida, limitam-se à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, para os processos instaurados anteriormente à vigência do atual Código Civil. E, a partir da vigência do Código Civil de 2002, fixa-se o percentual de 1% (um por cento) ao mês para os juros legais, consoante dispõe o artigo 406 da nova codificação, em exegese conjunta com o artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

Nesse sentido, a jurisprudência dicciona:

> "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL.
>
> .....
>
> Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste *Codex*, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN." [4] (grifos apostos).

Por todo o exposto, requer a demandada que, acaso lhe seja imposta condenação ao pagamento de verba pleiteada pela demandante – o que se cogita apenas por cautela processual e sem prejuízo da irresignação recursal da demandada –, seja observada a disciplina supra-esposada para a apuração dos juros moratórios.

(iv.3) da impossibilidade da incidência de correção monetária a partir do inadimplemento da demandada

---

[3] STJ. REsp n.º 546.392, Min. Jorge Scartezzini, julg. em 18.8.2005. Publicação no Diário da Justiça de 12.09.2005, página 334.

[4] TJRS. APELAÇÃO CÍVEL Nº 70008363194. QUINTA CÂMARA CÍVEL. COMARCA DE PORTO ALEGRE.

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
50

Em estrita obediência ao princípio da eventualidade processual e sem prejuízo da irresignação recursal da demandada, tem-se que, acaso seja considerada devida a verba requerida pela demandante, a correção monetária não se poderá aplicar a partir do inadimplemento da demandada.

Como se sabe, as obrigações decorrentes do "Seguro DPVAT" são incertas e ilíquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

Ademais, é certo que a entidade pagadora da indenização do "Seguro DPVAT" não procede a esse pagamento em decorrência de responsabilidade aquiliana, nem mesmo de responsabilidade pelo pagamento de indenização de contrato de seguro estritamente privado, voluntariamente pactuado, na ambiência dos negócios jurídicos em geral.

A entidade pagadora da indenização do "Seguro DPVAT" paga tal benefício, portanto, não por estar atrelada diretamente à obrigação jurídica contratual que automaticamente exsurge a partir da ocorrência do sinistro, mas de acordo e em função da imposição que se lhe fazem as normas legais e regulamentares do "Sistema Nacional de Seguros Privados", desde que cumprido o devido procedimento concernente ao requerimento e ao deferimento da dita especial indenização. Destarte, não há que se fazer retroagir a incidência de correção monetária à data do inadimplemento da demandada, no que concerne à indenização do "Seguro DPVAT".

Nesse sentido, invoca-se a orientação jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

> "CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54/STJ - DISSÍDIO NÃO COMPROVADO.
>
> 1. **Os juros, *in casu*, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação.**
>
> 2. **A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT.**
>
> 3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula n.º 54/STJ" (REsp n.º 546.392, Min. Jorge Scartezzini, julg. em 18.8.2005 - sem os destaques no aresto).
>
> Extrai-se do corpo do referido julgado que a "obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT. Na primeira, regida pelo art. 186 do CC, os juros incidem a partir do evento danoso, conforme entendimento cristalizado no enunciado da Súmula 54/STJ. Na segunda obrigação, os juros são devidos como pena imposta ao devedor em atraso com o seu cumprimento."[5]

É certo que as assertivas pronunciadas no julgado acima transcrito acerca dos juros de mora aplicam-se, ante o idêntico fundamento, à correção monetária.

Por todo o exposto, requer a demandada que, acaso lhe seja imposta condenação ao pagamento de verba pleiteada pela demandante – o que se cogita apenas por cautela processual e sem prejuízo da irresignação recursal da demandada –, seja observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora.

(iv.4) da atribuição do ônus da prova à parte demandante: descabimento da inversão do ônus probante; inaplicabilidade do Código de Proteção e Defesa do Consumidor ao caso presente

[5] STJ. REsp n.º 546.392, Min. Jorge Scartezzini, julg. em 18.8.2000.

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
fls. 51
Proc.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 333, inciso I, estabelece, quanto ao ônus da prova, que *"aa autora incumbe o ônus de provar* ***o fato constitutivo*** *do seu direito".*

Nesse diapasão, é certo que **a prova da condição de beneficiário** do "Seguro DPVAT" e **da própria ocorrência do sinistro e lesão** ensejadores do benefício se inserem na configuração do ***fato constitutivo*** do invocado direito à indenização do dito "seguro obrigatório".

Dessarte, é da parta autora o ônus de exibir a prova de sua condição de **beneficiário** (ou seja, a prova de sua condição de vítima ou de sucessor da vítima do acidente ensejador do benefício), bem como a prova da **ocorrência do acidente e da lesão dele decorrente**, ensejadora da indenização.

E esse ônus – é claro – não pode ser transferido ao ente responsável pelo pagamento da indenização, porquanto impossível seria a esse ente previamente possuir, em seus arquivos, os documentos pessoais indicativos da condição de beneficiários de todos os cidadãos abrangidos pelo "Seguro DPVAT", muito menos possuir, em seus arquivos, os documentos concernentes a todos os acidentes ocorridos.

É óbvio que, para fatos jurídicos desse jaez, cabe ao beneficiário apresentar a documentação comprobatória de sua condição de beneficiário, tanto no que concerne à sua condição de vítima ou de sucessor da vítima, como no que concerne à própria ocorrência do evento (acidente e lesão) ensejador da indenização. Tanto é assim que as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, com ênfase para o artigo 5º, da Lei 6.149/74 e para os ditames dos artigos 19 e seguintes, da Resolução nº 154/2006, da Superintendência de Seguros Privados, que consolida as Normas Regulamentares do Seguro DPVAT aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, impõem ao requerente protocolizar seu pedido de indenização instruído com essa documentação.

Impende asseverar que sequer a invocação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor poderia lastrear uma inversão do ônus da prova, na situação em exame, porquanto:

(a) nem mesmo no âmbito das relações de consumo, a inversão do ônus da prova prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor abrange a prova dos qualificativos pessoais do querelante e a prova do dano alegado, porquanto – é certo – ao fornecedor de produtos e serviços seria impossível dispor da prova dos atributos ou da situação pessoal do reclamante, nem da prova da ocorrência do fato danoso alegado pelo reclamante; na verdade, a inversão do ônus da prova prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor diz respeito à prova alusiva aos caracteres, condições e eficiência do serviço ou do produto fornecido – prova perfeitamente imputável ao fornecedor;

(b) ademais, o Código de Defesa do Consumidor é totalmente inapliável à espécie, porquanto o "Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga" – o chamado "Seguro DPVAT" - e a respectiva indenização não são "produto" nem "serviço" integrante de relação de consumo.

Cumpre salientar, por oportuno, que na petição inicial há – sim - a equivocada menção ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Mas o equívoco de tal invocação é evidente: vítimas de ACIDENTE DE TRÂNSITO e os familiares dessas vítimas NÃO são consumidores, em relação aos entes que lhes devem pagar a indenização atinente ao "Seguro DPVAT", porquanto:

(a) ACIDENTE DE TRÂNSITO trata-se de SINISTRO, que, destarte, não pode, jamais, ser objeto de relação de consumo (o objeto da relação de consumo, segundo o artigo 3º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, há de ser "produto" ou "serviço" fornecido mediante pagamento do respectivo preço);

(b) a INDENIZAÇÃO do "Seguro DPVAT" não decorre de contrato; decorre de imposição legal; não é "produto" nem "serviço" contratado;

(c) o "Seguro DPVAT" não é contratado; trata-se de benefício definido em lei.

Ante o aduzido, há de se impor, sem margem para flexibilização, ao postulante da indenização concernente ao "Seguro DPVAT" o ônus de provar sua condição de beneficiário e a ocorrência do evento ensejador da indenização, em atendimento ao disposto no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, bem assim às normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

(iv.5) dos honorários advocatícios – limitação imposta pela Lei nº.1060/50

Ad argumentandum tantum, em estrita obediência ao princípio da eventualidade processual, acaso sejam arbitrados honorários de sucumbência - o que se acredita não ocorrerá, pelos motivos exaustivamente esposados – estes deverão limitar-se ao percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido na Lei nº. 1.060 de 05.02.1950.

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
fls. 54
Apoca.

No caso em apreço, conforme despacho de fls., a demandante é beneficiário da justiça gratuita, fato este que impõe limites à eventual condenação em honorários de sucumbência, conforme preceitua o art. 11, § 3º da 1.060 de 05.02.1950, abaixo transcrito *in verbis*:

> Art. 11. **Os honorários de advogados** e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, **quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa**.
>
> § 1º. Os honorários do advogado **serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença**. (grifos apostos).

Ante todo o exposto, na remota hipótese de condenação em honorários de sucumbência, estes serão fixados mediante apreciação eqüitativa do juiz, considerando o grau de zelo do procurador, bem como a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado, nos limites estabelecidos pelo artigo supramencionado.

(v) dos requerimentos finais

Ex positis, requer a Demandada que V. Exa. se digne a:

a) Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva para excluir a contestante da lide e chamar a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ para integrar o pólo passivo da presente demanda;

b) Acolher as preliminares argüidas para extinguir o processo sem julgamento de mérito;

c) Em apreciando o *meritum causae*, julgar totalmente improcedentes os pleitos formulados pela demandante, pelas razões e fundamentos já exaustivamente expostos;

d) Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial;

e) Na remota hipótese de ser considerada devida verba indenizatória, requer a V. Exa. que a arbitre de conformidade com a legislação vigente do DPVAT;

f) requer por derradeiro o deferimento da juntada de documentos no curso da instrução processual, eis que o de mandante confessa já ter recebido a indenização mediante procedimento administrativo, nos moldes da legislação processual cível em vigência.

Ad cautelam, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da demandante, juntada posterior de documentos, e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/CE 20.873-A.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Ararendá - CE, 16 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
OAB/CE 16.075

EM BRANCO

MARTORELLI
E GOUVEIA
ADVOGADOS

SAMUEL MARQUES
OAB/CE 20.873-A

ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA
OAB/PB 13.760

Documento 01
Procuração e Substabelecimento

Documento 02:
Resolução 138/2005

Documento 03:
Dados do Sinistro

```
*================================================================================*
* Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 05/01/2009 10:26:45 *
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
* DPV010T **** CONSULTA POR NOME DO SINISTRADO **** D055 / DPV042P *
*================================================================================*
ANO / NUM. / LANC - 2006 / 144815 / 01 COD. DEPEND .. - 635
COD. SEG. .... - 5070 TIPO DOCUMENTO - 4 EX -
NUM. DOCUMENTO - CE068505371 DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
CATEGORIA .... - 09 DT. SINISTRO . - 14 / 06 / 2006
DT. CADAST.... - 02 / 08 / 2006 DT. RATEIO ... - 22 / 09 / 2006
NATUREZA ..... - 2 CPF VITIMA - 49489720372
NOME DA VITIMA - MARIA ALVES DA SILVA
DT. NASC. .... - 22 / 04 / 1942 VALOR INDENIZ. - 5.661,38
SEQUENCIA .... - 001 VLR COR.MON/JURCOD.
REC/RECL. - 1 DT. PAGAMENTO - 20 / 09 / 2006
NOME RECEBEDOR - MARIA ALVES DA SILVA
CPF/CGC RECEB. - 00049489720372 DT. ATUALIZ... - 20 / 09 / 2006
PROCURADOR/INT.-
CPF/CGC PRC/INT- BOLETIM ..... - 1861
DELEGACIA .... - POLICIA CIVIL UF DELEGACIA - CE
REGULACAO .... - 1 SUB-JUDICE ... - DT. RECEB.
DT. RECLAMACAO - 19 / 07 / 2006 CONF. PGTO - / /
*================================================================================*
ENTER = CONTINUAR PF03 = FIM PF07 = VOLTA MENU
```

EM BRANCO

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo **SANTANDER SEGUROS S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amador, nº. 474 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.376.109/0001-06, na pessoa dos Beis. **ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, OAB/PB 12.150,** brasileiro, casado, advogado, **YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, OAB/PE 19.150,** brasileiro, casado, advogado, **MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, OAB/PE 19.253,** brasileira, solteira, advogada, **MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, OAB-PB 12.058,** brasileira, solteira, advogada, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412,** brasileira, solteira, advogada, **DANIELA CARLA LIMA SANTOS, OAB/PB 10.708,** brasileira, solteira, advogada, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES, OAB/PB 12.016,** brasileira, casada, advogada, **MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, OAB/PB 11.780,** brasileira, casada, advogada, **ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA, OAB/PB 12.331,** brasileira, solteira, advogada, **ADALZIRA ANDREÍNA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, OAB/PB 12.149,** brasileira, solteira, advogada, brasileira, **MARCELA ARAGÃO DE CARVALHO COSTA, OAB/PB 13.549,** brasileira, solteira, advogada, **RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS, OAB/SP 229.201,** brasileiro, solteiro, advogado, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa - PB, 20 de maio de 2008.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
FLS. 54
PIOCR.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo **SANTANDER SEGUROS S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amador, nº. 474 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.376.109/0001-06, na pessoa dos Beis. **FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO, OAB/CE 16.075, CLAUDIA VALENTE SOARES, OAB/CE 9.314, DANIELA COSTA, OAB/CE 18.000,** brasileiro, advogado, todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

Fortaleza - CE, 09 de julho de 2008.

MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES
OAB/PB 12.016

EM BRANCO

150

55

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito: **SANTANDER SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.376.109/0001-06, com sede na Rua Amador Bueno, 474, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seus Diretores, ao final assinados, na forma do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 38.267 e no CPF/MF sob o nº 619.122.637-34; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370 e no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06 e **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132 e no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26, todos com escritório à rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar – Centro, CEP 20031-205, no município do Rio de Janeiro- RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, juízo ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. São Paulo, 16 de agosto de 2.007.

Arnaldo Bonoldi Dutra
Gilberto Duarte de Almeida Filho
SANTANDER SEGUROS S.A.

Renata Ribeiro da Cunha
CPF: 280.826.558-07
OAB/SP 244.076

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
ESTADOS UNIDOS, 625 - CEP: 01427-000 - FONE/FAX: (0XX11) 3064-3644
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ARNALDO BONOLDI DUTRA E GILBERTO DUARTE DE ALMEIDA FILHO
Em testº da VERDADE
Cleyton Vieira de Souza - Escrevente autorizado
Valor Pago: R$ 3,70 CVRJ, CIVIL, ETC.

15113 06/09/2007 0271469 - FERRAZ - PROT. E MAIOR PROTOCOLO

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
Rs. 5,
p/ 1000.

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **SANTANDER SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI**, casado, brasileiro, OAB/PB 7489-A, CPF/MF nº 094.208.274-53, **JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, casado, brasileiro, OAB/PB 11.427-A, CPF-MF nº 696.597.454-00, e **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, solteiro, brasileiro, OAB/PB 20.111-A, CPF/MF nº 024.276.874-13, com escritório situado na Av. João Machado, nº 553, salas 312 a 316, Edf. Plaza Center, Centro, João Pessoa, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008

Maristella de Farias Melo Santos

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:2532-0424 Nº:080408100532
Reconheço por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório.

Valores	
Firma.....:R$ 1,03	Rio de Janeiro, 8 de Abril de 2008.
Proc.dados.....:R$ 3,47	Em testemunho da verdade.
Total.....:R$ 4,50	PAULO CESAR ANDRADE DE ARAUJO

24º SER
Pau
Es
[redacted]
TATO
1Y156171

EM BRANCO

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: PAULO ROBERTO FERNANDES

SECRETARIA DE VARA
58

LIVRO – 7895 FOLHAS – 175 / 177 / 178
Horário - P.055/2006

CERTIDÃO

PAULO ROBERTO FERNANDES, 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais....

C E R T I F I C A a pedido de pessoa interessada, revendo os Livros de Notas, verificou constar no de nº 7895 folhas 175 à 180 a procuração no seguinte teor: PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos seis (06) dias do mês de setembro, do ano de dois mil e seis, (2.006), nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, nesta serventia, perante mim escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas compareceu como OUTORGANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (atual denominação do Banco Santander Meridional S.A.), com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno (nº 474, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42 e no registro de empresa sob NIRE nº 35300332087 em 23/06/2006 e Estatuto Social consolidado através da Ata da Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 29/04/2004, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - JUCERGS, sob o nº 2498177, em sessão de 14/10/2004 e alterado através das Assembléias Gerais Extraordinárias de 23/12/2004 e 25/02/2005, cujas Atas foram arquivadas na JUCERGS sob os nºs 2562435 e 2582436, respectivamente, em sessão de 15/03/2005 e Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 26/04/2005, cuja ata foi arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP, sob o NIRE 35300332087 em 23/06/2006 e Assembléia Geral Extraordinária de 04/08/2006, cuja Ata foi arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP, em 18/08/2006 sob o nº 225.340/06-9; representado na forma do disposto nos artigos 7º, 10, 14 e 15 por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, e bem assim consoante Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária supra mencionada e Assembléias Gerais Extraordinárias de 15/02/2005 e 12/09/2005, cujas atas foram arquivadas na JUCERGS sob os nºs 2498177, 2572379 e 2656901, em sessões de 14/10/2004, 14/04/2005 e 15/12/2005, respectivamente, que ficam arquivadas nesta

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
FLS. 59
PROCR.

serventia em pasta própria sob o nº 131/04. E, pelo referido OUTORGANTE na forma como vem representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ADRIANA DAL SECCO CORDEIRO, inscrita na OAB/SP sob o nº 191.477 e no CPF/MF sob o nº 258.943.218-67; ADRIANA DE SIXTO, inscrita na OAB/SP sob o nº 140.930 e no CPF/MF sob o nº 126.835.838-00; AINÁ FRANCO DE ANDRADE, inscrita na OAB/SP sob o nº 200.768 e no CPF/MF sob o nº 260.840.808-71; ALAN SOLER MARQUES, inscrito na OAB/SP sob o nº 208.945 e no CPF/MF sob o nº 260.841.138-00; ALCEU MALOSSI JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.219 e no CPF/MF sob o nº 045.971.318-33; ALESSANDRA BAEZA MAGRO, inscrita na OAB/SP sob o nº 174.831 e no CPF/MF sob o nº 254.471.528-60; ALESSANDRA LIMA GANZ, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.578 e no CPF/MF sob o nº 302.172.168-03; ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.689 e no CPF/MF sob o nº 261.315.928-61; ANA BEATRIZ CESARINO JUNQUEIRA VASCONCELOS, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.880 e no CPF/MF sob o nº 294.801.818-66; ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.607 e no CPF/MF sob o nº 184.376.768-60; ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS, inscrita na OAB/SP sob o nº 109.338 e no CPF/MF sob o nº 088.251.708-23; ANA CANDIDA BOSELLI DE MENDONÇA, inscrita na OAB/SP sob o nº 237.279 e no CPF/MF sob o nº 296.154.228-60; ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; ANDREA BORBA ZAIDAN SANTOS, inscrita na OAB/SP sob o nº 107.504 e no CPF/MF sob o nº 088.788.168-77; ANDREIA ANTONIA OLIVEIRA FELICE, inscrita na OAB/SP sob o nº 174.845 e no CPF/MF sob o nº 160.966.418-30; ANTONIA LOPES DA SILVA, inscrita na OAB/SP sob o nº 101.409 e no CPF/MF sob o nº 011.716.838-63; ARISTIDES JOSE CAVICCHIOLI FILHO, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.279 e no CPF/MF sob o nº 149.185.858-08; ARNALDO BONOLDI DUTRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 59.434 e no CPF/MF sob o nº 932.755.608-91; ARNALDO PENTEADO LAUDISIO, inscrito na OAB/SP sob o nº 93.111 e no CPF/MF sob o nº 089.070.238-16; CARLOS PELÁ, inscrito na OAB/SP sob o nº 120.167 e no CPF/MF sob o nº 102.539.598-02; CAROLINA BOTOSSO, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.518 e no CPF/MF sob o nº 293.277.358-54; CIBELE RAPIS, inscrita na OAB/SP sob o nº 111.879 e no CPF/MF sob o nº 089.867.658-45; CINTIA CRISTINA CAMERIN, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.915 e no CPF/MF sob o nº 286.432.178-59; CYNTIA LOPES CARVALHO VILICIC, inscrita na OAB/SP sob o nº 189.770 e no CPF/MF sob o nº

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
fls. 60

LUCIANA MONTESANTI, inscrita na OAB/SP sob o nº 136.804 e no CPF/MF sob o nº 245.897.938-65; LUIZ FERNANDO TRIVIÑO, inscrito na OAB/SP sob o nº 193.272 e no CPF/MF sob o nº 257.674.348-08; MARCELO PIRES DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 213.938 e no CPF/MF sob o nº 221.261.418-70; MARCOS LUIS GUEDES, inscrito na OAB/SP sob o nº 144.789 e no CPF/MF sob o nº 091.706.548-40; MARIANA DE OLIVEIRA SILVA, inscrita na OAB/SP sob o nº 184.671 e no CPF/MF sob o nº 141.770.608-28; MARIA APARECIDA MOZART DA SILVA, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.334 e no CPF/MF sob o nº 052.658.698-24; MARIA AUGUSTA MOMENTE ANDRADE FONTES, inscrita na OAB/SP sob o nº 126.812 e no CPF/MF sob o nº 134.877.618-82; MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA, inscrita na OAB/SP sob o nº 182.920 e no CPF/MF sob o nº 299.105.048-98; MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; MARIA RENATA ORLANDI ROBAZZI DAVANSO, inscrita na OAB/SP sob o nº 131.206 e no CPF/MF sob o nº 178.135.298-47; MARIANA DE ALBUQUERQUE CAMPOS, inscrita na OAB/SP sob o nº 176.971 e no CPF/MF sob o nº 269.910.588-07; MORGANA BRAZ DE SIQUEIRA, inscrita na OAB/SP sob o nº 179.711 e no CPF/MF sob o nº 199.870.328-26; NALU CRISTIANE VARELA SARTAL, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.249 e no CPF/MF sob o nº 185.069.048-03; NARA CRISTINA TAKEDA, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.448 e no CPF/MF sob o nº 076.339.538-29; PATRICIA MAIRA DOS PASSSOS CIRELLI, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.210 e no CPF/MF sob o nº 280.150.228-80; PAULA CORINA SANTONE CARAJELESCOV, inscrita na OAB/SP sob o nº 130.842 e no CPF/MF sob o nº 116.843.378-95; PAULO SERGIO BIAMINO, inscrito na OAB/SP sob o nº 95.610 e no CPF/MF sob o nº 065.802.508-28; PRISCILA ELIA MARTINS TOLEDO, inscrita na OAB/SP sob o nº 161.810 e no CPF/MF sob o nº 271.260.668-05; RENATA CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, inscrita na OAB/SP sob o nº 93.780 e no CPF/MF sob o nº 060.813.818-94; RENATA RIBEIRO DA CUNHA, inscrita na OAB/SP sob o nº 244.075 e no CPF/MF sob o nº 280.520.558-07; RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.690 e no CPF/MF sob o nº 151.807.228-37; ROBERTA MARCONI, inscrita na OAB/SP sob o nº 231.672 e no CPF/MF sob o nº 221.260.388-68; RONALDO APELBAUM, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.367 e no CPF/MF sob o nº 212.878.448-47; ROBERTA FERREIRA ARAUJO, inscrita na OAB/SP sob o nº 229.864 e no CPF/MF sob o nº 219.180.428-45; ROSANA COVOS, inscrita na OAB/SP sob o nº 134.499 e no CPF/MF sob o nº 089.880.088-98; ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
61

CRUZ, inscrita na OAB/SP sob o nº 188.580 e no CPF/MF sob o nº 135.453.248-18; ROSSANA LIZABETH DURSO TEIXEIRA, inscrita na OAB/SP sob o nº 163.689 e no CPF/MF sob o nº 111.614.298-83; ROZIMERI BARBOSA DE SOUZA, inscrita na OAB/SP sob o nº 110.391 e no CPF/MF sob o nº 088.442.518-50; SALIM JORGE CURIATI, inscrito na OAB/SP sob o nº 97.907 e no CPF/MF sob o nº 072.086.208-65; SILVIA REGINA FERRI, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.945 e no CPF/MF sob o nº 258.915.848-50; SYLVIA HELENA HOFFMANN MIRANDA, inscrita na OAB/SP sob o nº 177.874 e no CPF/MF sob o nº 186.892.478-58; TATIANA DE MEDEIROS SILVA, inscrita na OAB/SP sob o nº 199.491 e no CPF/MF sob o nº 286.018.078-35; TELMA DE PAIVA MORTARI, inscrita na OAB/SP sob o nº 101.935 e no CPF/MF sob o nº 071.034.858-44; VANESSA VILARINO LOUZADA, inscrita na OAB/SP sob o nº 215.089 e no CPF/MF sob o nº 324.914.232-00; VERÔNICA MACHADO CATIVO, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.978 e no CPF/MF sob o nº 280.710.128-31; VIVIANE MARRACINI NOGUEIRA DA CUNHA, inscrita na OAB/SP sob o nº 216.115 e no CPF/MF sob o nº 290.682.798-31; VIVIANE MIYATA, inscrita na OAB/SP sob o nº 170.226 e no CPF/MF sob o nº 251.941.258-52 e WELLINGTON JOSÉ DE MELO VIEIRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 197.278 e no CPF/MF sob o nº 284.113.228-58; todos domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Interlagos nº 3.501; - aos quais confere poderes para, isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação, representar o Outorgante: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação, nomear prepostos; (b) em processos de concordata ou falência, apresentando declarações de crédito ou impugnações; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse do Outorgante, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, impugnações, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dele Outorgante fixando as atribuições respectivas no

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
fls. 62
Pioca

instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes na presente procuração, bem como praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Os representantes com o mesmo endereço comercial do outorgante são os senhores: Arnaldo Bonoldi Dutra, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 5.129.943 SSP/SP e CPF/MF 932.755.608-91 e Angel Oscar Agallano, argentino, casado, administrador de empresas, portador do RNE V.386505V e CPF/MF 059.234.237-90. - De como assim o disse, do que dou fé. - Pediu-me lhe lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina. Eu, **Renato Hodlich Figueiredo**, escrevente habilitado a lavrei. Eu, **PAULO ROBERTO FERNANDES**, Tabelião, a subscrevo e assino. (a.a.) ///// **Arnaldo Bonoldi Dutra / Angel Oscar Agallano** ///// (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS**: se continha em dita procuração da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que vai conforme seu próprio original ao qual me reporto, dou fé. **SÃO PAULO, 11 DE SETEMBRO DE 2006.** Eu, _____, Tabelião, a conferi e assino.

TABELIÃO

PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Emols	R$20,20
Estado	R$5,74
Cart. Prev.	R$ 4,25
Santa Casa	R$0,20
R Civil	R$1,06
T Justiça	R$1,06

9.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião

Reconheço a firma [illegible] por [illegible] de PAULO ROBERTO FERNANDES, do que dou fé.

São Paulo Capital, 11 de setembro de 2006. Valor recebido R$ [illegible] de [illegible] MARCELO [illegible] SANTOS [illegible]

FIRMA VALEM ECONÔMICO
1028AA[illegible]352

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
FLS. 63

283.351.098-79; CRISTIANE LEITE CALIXTO, inscrita na OAB/SP sob o nº 136.403 e no CPF/MF sob o nº 125.867.308-32; DANIELE DE NARDI, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.929 e no CPF/MF sob o nº 255.703.348-07; DEISE GARCIA DIAS TOMAO, inscrita na OAB/SP sob o nº 187.377 e no CPF/MF sob o nº 195.214.418-36; DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, inscrito na OAB/SP sob o nº 118.583 e no CPF/MF sob o nº 070.875.868-50; ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO, inscrita na OAB/SP sob o nº 113.797 e no CPF/MF sob o nº 129.273.568-66; ELIZEU AMARAL CAMARGO, inscrito na OAB/SP sob o nº 62.821 e no CPF/MF sob o nº 710.750.468-15; EVELYN CHIARANDA, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.428 e no CPF/MF sob o nº 280.333.868-88; FABIANA CRISTINA CARVALHO SOUZA, inscrita na OAB/SP sob o nº 209.491 e no CPF/MF sob o nº 275.992.258-69; FERNANDA FERREIRA DE ABREU, inscrita na OAB/SP sob o nº 245.571 e no CPF/MF sob o nº 298.125.848-62; FILOMENA RAMOS PEREIRA DA SILVA, inscrita na OAB/SP sob o nº 160.293 e no CPF/MF sob o nº 116.473.218-83; GABRIELA HADDAD SOARES, inscrita na OAB/SP sob o nº 180.575 e no CPF/MF sob o nº 280.119.508-94; GERMANO PEREIRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 147.872 e no CPF/MF sob o nº 098.614.528-01; HAMILTON APARECIDO GENEROSO, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.425 e no CPF/MF sob o nº 074.763.998-11; IARA MARLEY DE SOUZA, inscrita na OAB/SP sob o nº 228.433 e no CPF/MF sob o nº 275.242.688-74; IRACEMA SILVIA XAVIER DE SOUSA, inscrita na OAB/SP sob o nº 92.887 e no CPF/MF sob o nº 127.624.028-86; IVETE ELIANA FORNACIARI TUROLA, inscrita na OAB/SP sob o nº 85.881 e no CPF/MF sob o nº 029.869.418-26; JANICE DE SÁ GARAY, inscrita na OAB/RS sob o nº 44.355 e no CPF/MF sob o nº 764.632.220-20; JOÃO GILBERTO LUNARDI, inscrito na OAB/SP sob o nº 141.848 e no CPF/MF sob o nº 071.374.688-29; JORGE CHAGAS ROSA, inscrito na OAB/SP sob o nº 88.858 e no CPF/MF sob o nº 828.693.238-04; JULIANA VISCONTE MARTELI, inscrita na OAB/SP sob o nº 188.181 e no CPF/MF sob o nº 261.241.268-93; JULIANO DE SOUZA POMPEO, inscrito na OAB/SP sob o nº 162.361 e no CPF/MF sob o nº 176.905.868-05; KETSCHUCIA MICHELLI BATSCHKE, inscrita na OAB/SP sob o nº 238.845 e no CPF/MF sob o nº 022.206.739-01; LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES, inscrita na OAB/SP sob o nº 173.228 e no CPF/MF sob o nº 179.086.698-75; LEMERSON ARANTES VALÉRIO, inscrito na OAB/SP sob o nº 85.008 e no CPF/MF sob o nº 147.361.708-16; LIGIA MAISANO KASEKER, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.690 e no CPF/MF sob o nº 279.053.638-48; LUCIANA DIAS FESSA, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.140 e no CPF/MF sob o nº 274.012.018-44;

ESPERANCE

SECRETARIA DE VARA
Fls. 164
Proc.

BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

(nova denominação do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.)

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.330.941

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2006

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 31 de agosto de 2006, às 10:00 horas, na sede social, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presente, também, o Sr. Marcial Angel Portela Alvarez, Diretor Presidente da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Marcial Angel Portela Alvarez; Secretário: Sr. Carlos Alberto Bacha.

4. ORDEM DO DIA: (i) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia para Banco Santander Banespa S.A., e a conseqüente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; (ii) Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, e a conseqüente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (iii) Aprovar a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, para ampliar o seu objeto social; (iv) Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social da Companhia aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (v) Aprovar a alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (vi) Aprovar a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (vii) Aprovar a alteração do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (viii) Aprovar a alteração do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (ix) Aprovar a alteração do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (x) Aprovar a alteração do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xi) Aprovar a alteração do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xii) Aprovar a alteração do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xiii) Aprovar a alteração do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xiv) Aprovar a alteração do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xv) Aprovar a alteração do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xvi) Aprovar a alteração do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xvii) Aprovar a alteração do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xviii) Aprovar a alteração do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xix) Aprovar a alteração do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xx) Aprovar a alteração do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxi) Aprovar a alteração do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxii) Aprovar a alteração do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxiii) Aprovar a alteração do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxiv) Aprovar a alteração do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxv) Aprovar a alteração do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxvi) Aprovar a alteração do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxvii) Aprovar a alteração do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxviii) Aprovar a alteração do artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxix) Aprovar a alteração do artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxx) Aprovar a alteração do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxxi) Aprovar a alteração do artigo 32 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxxii) Aprovar a alteração do artigo 33 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxxiii) Aprovar a alteração do artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxxiv) Aprovar a alteração do artigo 35 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxxv) Aprovar a alteração do artigo 36 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxxvi) Aprovar a alteração do artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxxvii) Aprovar a alteração do artigo 38 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxxviii) Aprovar a alteração do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xxxix) Aprovar a alteração do artigo 40 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xl) Aprovar a alteração do artigo 41 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xli) Aprovar a alteração do artigo 42 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xlii) Aprovar a alteração do artigo 43 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xliii) Aprovar a alteração do artigo 44 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xliv) Aprovar a alteração do artigo 45 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xlv) Aprovar a alteração do artigo 46 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xlvi) Aprovar a alteração do artigo 47 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xlvii) Aprovar a alteração do artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xlviii) Aprovar a alteração do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xlix) Aprovar a alteração do artigo 50 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (l) Aprovar a alteração do artigo 51 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (li) Aprovar a alteração do artigo 52 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lii) Aprovar a alteração do artigo 53 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (liii) Aprovar a alteração do artigo 54 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (liv) Aprovar a alteração do artigo 55 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lv) Aprovar a alteração do artigo 56 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lvi) Aprovar a alteração do artigo 57 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lvii) Aprovar a alteração do artigo 58 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lviii) Aprovar a alteração do artigo 59 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lix) Aprovar a alteração do artigo 60 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lx) Aprovar a alteração do artigo 61 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxi) Aprovar a alteração do artigo 62 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxii) Aprovar a alteração do artigo 63 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxiii) Aprovar a alteração do artigo 64 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxiv) Aprovar a alteração do artigo 65 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxv) Aprovar a alteração do artigo 66 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxvi) Aprovar a alteração do artigo 67 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxvii) Aprovar a alteração do artigo 68 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxviii) Aprovar a alteração do artigo 69 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxix) Aprovar a alteração do artigo 70 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxx) Aprovar a alteração do artigo 71 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxi) Aprovar a alteração do artigo 72 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxii) Aprovar a alteração do artigo 73 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxiii) Aprovar a alteração do artigo 74 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxiv) Aprovar a alteração do artigo 75 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxv) Aprovar a alteração do artigo 76 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxvi) Aprovar a alteração do artigo 77 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxvii) Aprovar a alteração do artigo 78 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxviii) Aprovar a alteração do artigo 79 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxix) Aprovar a alteração do artigo 80 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxx) Aprovar a alteração do artigo 81 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxxi) Aprovar a alteração do artigo 82 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxxii) Aprovar a alteração do artigo 83 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxxiii) Aprovar a alteração do artigo 84 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxxiv) Aprovar a alteração do artigo 85 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxxv) Aprovar a alteração do artigo 86 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxxvi) Aprovar a alteração do artigo 87 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxxvii) Aprovar a alteração do artigo 88 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxxviii) Aprovar a alteração do artigo 89 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (lxxxix) Aprovar a alteração do artigo 90 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xc) Aprovar a alteração do artigo 91 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xci) Aprovar a alteração do artigo 92 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xcii) Aprovar a alteração do artigo 93 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xciii) Aprovar a alteração do artigo 94 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xciv) Aprovar a alteração do artigo 95 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xcv) Aprovar a alteração do artigo 96 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xcvi) Aprovar a alteração do artigo 97 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xcvii) Aprovar a alteração do artigo 98 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xcviii) Aprovar a alteração do artigo 99 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (xcix) Aprovar a alteração do artigo 100 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (c) Aprovar a alteração do artigo 101 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (ci) Aprovar a alteração do artigo 102 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cii) Aprovar a alteração do artigo 103 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (ciii) Aprovar a alteração do artigo 104 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (civ) Aprovar a alteração do artigo 105 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cv) Aprovar a alteração do artigo 106 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cvi) Aprovar a alteração do artigo 107 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cvii) Aprovar a alteração do artigo 108 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cviii) Aprovar a alteração do artigo 109 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cix) Aprovar a alteração do artigo 110 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cx) Aprovar a alteração do artigo 111 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxi) Aprovar a alteração do artigo 112 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxii) Aprovar a alteração do artigo 113 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxiii) Aprovar a alteração do artigo 114 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxiv) Aprovar a alteração do artigo 115 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxv) Aprovar a alteração do artigo 116 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxvi) Aprovar a alteração do artigo 117 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxvii) Aprovar a alteração do artigo 118 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxviii) Aprovar a alteração do artigo 119 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxix) Aprovar a alteração do artigo 120 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxx) Aprovar a alteração do artigo 121 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxi) Aprovar a alteração do artigo 122 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxii) Aprovar a alteração do artigo 123 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxiii) Aprovar a alteração do artigo 124 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxiv) Aprovar a alteração do artigo 125 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxv) Aprovar a alteração do artigo 126 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxvi) Aprovar a alteração do artigo 127 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxvii) Aprovar a alteração do artigo 128 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxviii) Aprovar a alteração do artigo 129 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxix) Aprovar a alteração do artigo 130 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxx) Aprovar a alteração do artigo 131 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxxi) Aprovar a alteração do artigo 132 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxxii) Aprovar a alteração do artigo 133 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxxiii) Aprovar a alteração do artigo 134 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxxiv) Aprovar a alteração do artigo 135 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxxv) Aprovar a alteração do artigo 136 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxxvi) Aprovar a alteração do artigo 137 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxxvii) Aprovar a alteração do artigo 138 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxxviii) Aprovar a alteração do artigo 139 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxxxix) Aprovar a alteração do artigo 140 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxl) Aprovar a alteração do artigo 141 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxli) Aprovar a alteração do artigo 142 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxlii) Aprovar a alteração do artigo 143 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxliii) Aprovar a alteração do artigo 144 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxliv) Aprovar a alteração do artigo 145 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxlv) Aprovar a alteração do artigo 146 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxlvi) Aprovar a alteração do artigo 147 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxlvii) Aprovar a alteração do artigo 148 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxlviii) Aprovar a alteração do artigo 149 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cxlix) Aprovar a alteração do artigo 150 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cl) Aprovar a alteração do artigo 151 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cli) Aprovar a alteração do artigo 152 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clii) Aprovar a alteração do artigo 153 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cliii) Aprovar a alteração do artigo 154 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (cliv) Aprovar a alteração do artigo 155 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clv) Aprovar a alteração do artigo 156 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clvi) Aprovar a alteração do artigo 157 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clvii) Aprovar a alteração do artigo 158 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clviii) Aprovar a alteração do artigo 159 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clix) Aprovar a alteração do artigo 160 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clx) Aprovar a alteração do artigo 161 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxi) Aprovar a alteração do artigo 162 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxii) Aprovar a alteração do artigo 163 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxiii) Aprovar a alteração do artigo 164 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxiv) Aprovar a alteração do artigo 165 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxv) Aprovar a alteração do artigo 166 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxvi) Aprovar a alteração do artigo 167 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxvii) Aprovar a alteração do artigo 168 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxviii) Aprovar a alteração do artigo 169 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxix) Aprovar a alteração do artigo 170 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxx) Aprovar a alteração do artigo 171 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxxi) Aprovar a alteração do artigo 172 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxxii) Aprovar a alteração do artigo 173 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxxiii) Aprovar a alteração do artigo 174 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxxiv) Aprovar a alteração do artigo 175 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxxv) Aprovar a alteração do artigo 176 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxxvi) Aprovar a alteração do artigo 177 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxxvii) Aprovar a alteração do artigo 178 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxxviii) Aprovar a alteração do artigo 179 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxxix) Aprovar a alteração do artigo 180 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxxx) Aprovar a alteração do artigo 181 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxxxi) Aprovar a alteração do artigo 182 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxxxii) Aprovar a alteração do artigo 183 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2006; (clxxxiii) Aprovar a alteração do artigo 184 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
65
Rubrica

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

Empresa Oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
66
Pl. 0002

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

[illegible]

Bradesplan Participações S.A.

[illegible]

BANCO SANTANDER S.A.

[illegible]

Imprensa oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial emitida para Matemáticas Fundamentais Ltda., CNPJ: [illegible], em 8/9/09 12:45:25 Por:
[illegible]

EM BRANCO

BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

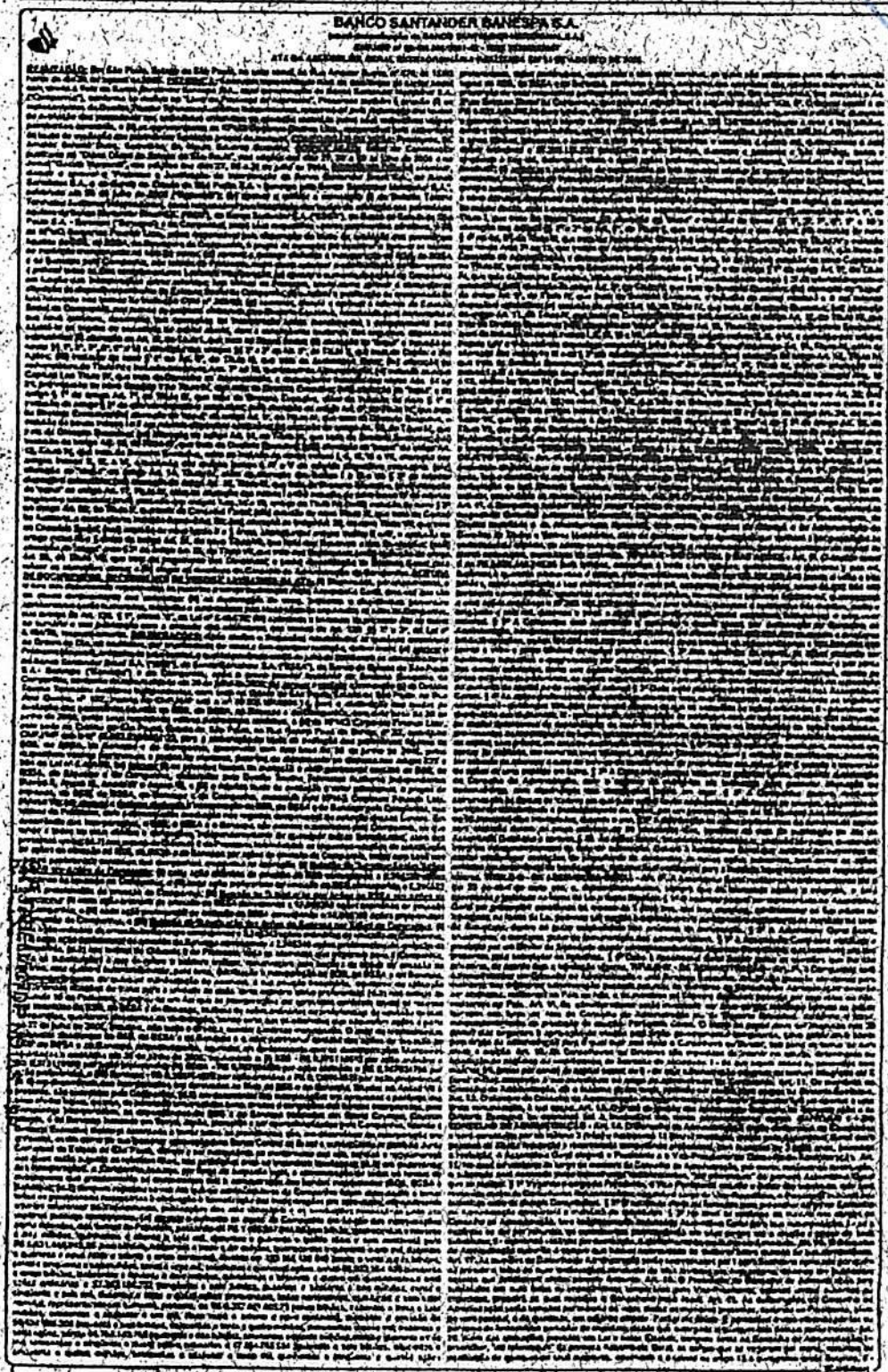

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
FS. 68
Dec.

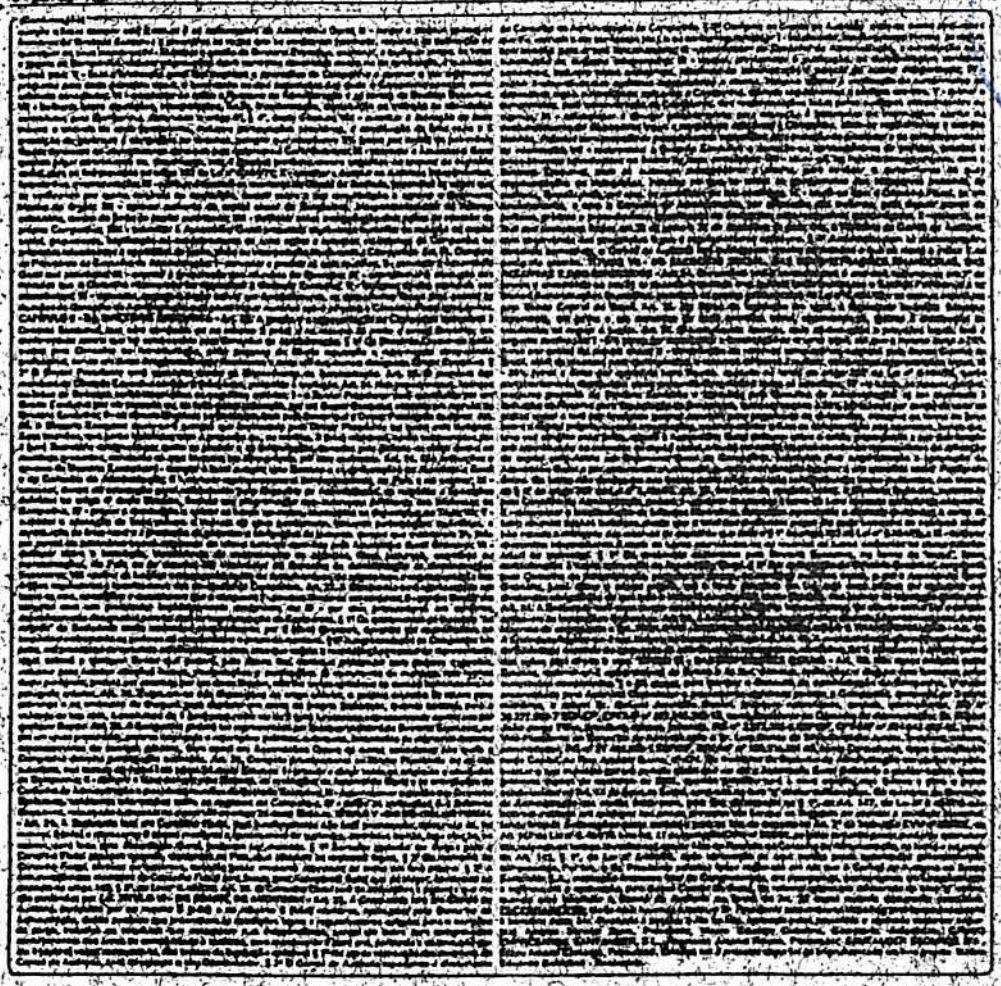

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

imprensa oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
fls. 69
Proc.

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

[illegible]

Bradesplan Participações S.A.

[illegible]

BANCO SANTANDER S.A.

[illegible]

imprensa oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

Utic Participações S/A

CNPJ/MF nº 04.134.536/0001-33 - NIRE 35.300.176.043

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Utic Participações S/A, a se reunirem no dia 15/01/2007, às 8:30 horas, na Av. Professor Manuel José Chaves, 391 - Vila Jaguara - São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem a respeito da seguinte Ordem do Dia: a) Assunção de Controle pela Companhia; e b) Alteração do artigo 2º do Estatuto Social; e c) Outros assuntos de interesse social. São Paulo (SP), 11/01/2007. Pedro Rodrigues Pedreira

SAMAB - CIA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL

CNPJ/MF 33.230.315/0001-36

Edital de Convocação da AGE e AGO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Samab - Cia. Indústria e Comércio de Papel, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária e Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada na Rua Manoel Bernardes, 1.000, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, no dia 31/01/2007, às 10:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social; b) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 11 de janeiro de 2007. Diretoria

BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.333.847

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob nº 551.385/06-0 em 20/12/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 51.173.176/0001-72 - NIRE 35300313779

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob nº 551.384/06-8 em 20/12/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

CNPJ/MF nº 61.411.518/0001-17 - NIRE 35300022367

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob nº 551.386/06-4 em 20/12/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral

Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres do Batatais

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Presidente Diretor da Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres do Batatais, nomeado pela Diretoria Administrativa, torna a público a todos os interessados que o Pregão Presencial nº 027/2006, que objetiva: Locação de medicamentos, artigos hospitalares, foi CANCELADO tendo em vista a necessidade de sua revogação. Por interessados e demais órgãos da Saúde, torna ciente para todos os efeitos de direito nos termos da legislação vigente. Batatais/SP, 10 de janeiro de 2007. Odair Tobias de Sá Filho - Presidente Diretor.

Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Domissanitários e Ambientais de São Paulo - D.R. Raimundo Pereira, Presidente do referido sindicato, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os seus pares interessados que no período de 04 de janeiro de 2007, haverá o prazo hábil para impugnação às chapas devidamente registradas, que concorrerão às eleições para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados para o Congresso da Federação dos Trabalhadores em Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Domissanitários e Ambientais do Estado de São Paulo - FETRALIMP, que ocorrerá nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de março de 2007. Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Domissanitários e Ambientais de São Paulo e Distrito Federal. São Paulo, 02 de dezembro de 2006. São Paulo, 04 de janeiro de 2007. Raimundo Pereira - Presidente.

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 56.021.204/0001-00 - NIRE 35300158896

Convocação à Assembléia Geral Extraordinária

Convocação à Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26/01/2007, às 10:00 horas, na Rua Tenente Negrão, 212 - 13º, Bairro de Botafogo, São Paulo (SP), de acionistas a que se refere o Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2006.

São Paulo, 08 de Janeiro de 2007

Pedro Jorge de Almeida Albuquerque - Diretor Presidente

(13, 14 e 17)

Jardest S.A. - Açúcar e Álcool

CNPJ/MF nº 50.733.261/0001-07

Assembléia Geral Extraordinária - Convocação

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 15 de janeiro de 2007, às 09:00 horas, na sede social, na Via Anhanguera Km. 340, s/nº, Bairro Jardest, em Jaboticabal/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição de membros para o Conselho de Administração; b) Assuntos de interesse social. Jaboticabal, 09 de janeiro de 2007. Ricardo Blaso Seixas Pereira - Diretor Presidente. João Carlos de Carvalho Ferraz - Diretor Vice-Presidente.

(11-12-13)

Jardest Participações S.A.

CNPJ/MF nº 03.419.564/0001-81

Assembléia Geral Extraordinária - Convocação

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 15 de janeiro de 2007, às 08:30 horas, na sede social, na Via Anhanguera Km. 340, s/nº, Bairro Jardest, em Jaboticabal/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição de membros para o Conselho de Administração; b) Assuntos de interesse social. Jaboticabal, 09 de janeiro de 2007. João Carlos de Carvalho Ferraz - Diretor Presidente. Ricardo Blaso Seixas Pereira - Diretor Vice-Presidente.

São José Segurança de Proteção Ltda. - ME, torna público que requereu ao CETESB a Licença de Operação nº 15.000.866 com vencimento em 12/2008 para Fabricação de Estruturas Diversas e Um Depósito de Gás, sito à Rua Cruz Preta Pequena nº 545 - Guarulhos - SP.

Metalúrgica Adrian Indústria e Comércio Ltda. - EPP, torna público que requereu à CETESB a Renovação de Licença de Operação para Fabricação de Produtos de Uso Doméstico, sito à Rua Dona Ana Avelina Rei Prado nº 536 Vila Ema - SP.

Abrafrios Manutenção e Comércio Ltda. - EPP, torna público que requereu à CETESB a Licença de Operação nº 7600/1686 com validade até 13.12.2010 para Fabricação e Montagem de Câmaras Frias com Área Total Para Pisos de até nº 1.000 - Mogi das Cruzes - SP.

Metalúrgica A. Gatesp Ltda. - EPP, torna público que requereu à CETESB a Licença de Operação nº 30004080 com vencimento em 13.12.2009 para Usinagem de Peças em Geral, sito à Rua Cícero Nunes nº 420 - Vila Progresso - SP.

Fábrica Esquisitas Indústria de Arquivamentos Ltda. - ME, torna público que requereu à CETESB a Renovação de Licença de Operação nº 31002334 com validade até 14.12.2008 para Fabricação de Classificadores de Arquivos, sito à Rua Pres. Bueno Brandão nº 134 - Osasco - SP.

Indústria Química e Comércio de Lacres Ltda. - EPP, torna público que requereu CETESB a Licença de Operação 28003132, com validade até 20/12/2010, para fabricação de papel e artefatos para papelaria à Rua Coronel Pedro Dias de Campos, nº 222 - Vila Matilde - São Paulo.

Imperial Indústria, Comércio e Locação de Máquinas Ltda., torna público que requereu à CETESB a Renovação de Licença de Operação nº 31000334 para exercer as atividades de fabricação de máquinas para fabricação de artefatos de papelão ondulado, sito à Rua Cel. Pedro Dias de Campos, 222 - Vila Matilde - São Paulo - SP.

Pedreira Agropecuária Imbiúva e Comércio Ltda., torna público que requereu ao CETESB a Licença de Instalação para Implantação Industrial e Operação de Moinho e Secador, sito à Rua sem Numero, Sul de Morungaba e Pedreira, no Município de Pinhalzinho - SP.

Nova América S.A. - Alimentos, torna público que requereu ao CETESB, Licença de Operação - ampliação nº 11.000.1048 para Unificação de Sede Comercial de Ca'sas, no Endereço Centro Empresa 1on 3o/F, ampliação da Sede Casa da Rua Pará-SP.

Industrial Gráfica Jane Ltda., torna público que requereu ao CETESB a Licença Prévia nº 28001716 e requereu a Licença de Instalação nº 28002658 e requer Licença de Operação, a atividade de impressão e folhas de off-set, sito à R. Luiz Odilon E. de Araújo, 105, Jd. Pq. Cecap, Guarulhos - SP.

Rumble Hotel Ltda. torna público que requereu ao CETESB a Licença Prévia nº 14003176 e requereu a Licença de Instalação para novos empreendimentos, localizado à Av. 31 de Março, 2063 - Jd. Independência - São Bernardo do Campo-SP.

Bares & Bares de Franco Ltda. - ME, torna público que requereu ao Cetesb a Renovação da Licença de Operação Provisória nº 3707/06 (Cadastro nº 21/03/2005) para Materiais para Impressão, Fotolitos, Chapas, Tintas, Papéis, sito à Rua Manoel Pinto, 1104, Cambuci - São Paulo - SP.

MC Decorind. e Com. de Arquivamentos Ltda-EPP torna público que requereu CETESB Aditivo de Licença Prévia nº 15/001330 e Licença de Instalação nº 15/001330 e requereu a Licença de Operação nº Fabricação de Velas, sito à R. Sub. nº 348 - Cerâmica - Guarulhos-SP.

Cristaus Mármore Granja Empreendimentos torna público que requereu ao CETESB a Licença Prévia nº. 31402315 e da Instalação nº. 28002647 e que requereu a Licença de Operação para a Unidade de Beneficiamento, sito à R. Lino Bennati, 217 e 219 V. Monumento - São Paulo-SP.

Rhg Importação de Produtos Químicos Ltda torna público que requereu ao CETESB a Licença Prévia nº 28002623 com vencimento em 27/12/2010, para a atividade de depósito, transportadora de gases, químicos e inflamáveis, sito à Rua Manoel Martins Pires, 700 - Jardim Orquídea - Guarulhos - SP.

Mobiclass Móveis e Feiras Móveis Ltda., torna público que requereu ao CETESB a Licença Prévia nº 15000659 e Licença de Instalação 13001029 para indústria e comércio de móveis e p/ fazer para montagem, sito à Av. Joaquim Constantino, 421, Pirapozinho - SP.

Imprensa Colorida Brasil Ltda., torna público que requereu ao CETESB a Licença de Operação nº. 28002223 e validade até 31/12/2010, para as atividades de impressão em embalagens de papelão, sito à Rua Rio de Janeiro, 566 - Osasco - SP.

Balkatão Brasil Ltda., torna público que requereu ao CETESB a Licença de Operação 28002608 para Fins Artigos de Revestimento, para Pisos/Paredes, sito à Estrada Municipal Roberto Aguiar, s/n, Lote 06-B, Distrito Potunduva - Cerquilho - SP.

Tecnel Industrial Ltda., torna público que requereu ao CETESB Aprovação de Construção e Licença de Operação Definitiva para fins de Fabricação de Componentes Eletrônicos, sito à Rua José Martinho Pires, 155, Vossoroca - Votorantim - SP.

Alumínio Nacional Indústria e Comércio Ltda. torna público que requereu ao CETESB a Licença de Operação nº 14000161 para Substituição de Moinho Pelo Martelo e para Ampliação da Área de Operação, sito à Rua João Conti, 126 - Nadim Reis - Ponte de Vossoroca - SP.

Vipa Embalagens S.A., torna público que requereu ao CETESB a Licença de Operação nº 28001710, para empresa para de reciclagem de papel, sito à Rua José de Augusto Ribeiro de Souza, 1071, Jardim Santa Helena, São Carlos - SP.

Sindicato dos Comerciários de Marília e Região

DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

CNPJ nº 62.381.248/0001-09 (CONVÊNIO nº 3/2006/SEPLAN/DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICA DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E CIDADANIA)

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços que ficam compreendidos impressão com fornecimento de papel em capas, e de miolo e acabamento de exemplares do ATLAS DA EXCLUSÃO SOCIAL DE OSASCO - Anunciados de diversos volumes, sob título e formatos: Anunciados e Anexos. Tiragem Prevista: 01 mil em exemplares - 0600 1 500 - São Paulo/SP - Papel: (11) 3874-6388, das 9:00 às 12h e das 14h às 18h. Abertura das propostas: 22 de janeiro de 2007, às 14:00 h, na respectiva endereço: Rua Eleonore Cintra, 318 - Pinheiros do Água Branca - Pinheiros - São Paulo/SP. Comissão de Licitação. São Paulo, 11 de janeiro de 2007.

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 30/12 (06/06). Objeto: Aquisição de equipamentos de informática. O Presidente da Fundação Hermógenes e presidente Educativo Cultural para Impressão Total no R$ 1.447,00 à empresa AO Homem Comércio Ltda. - EPP, do R$ 29.332,50 à empresa Comércio de Material Supermercado para Informática Ltda. - ME R$ 14.996,00 à empresa Processos Informáticos Ltda. - ME R$ 1.894,00 à empresa Nacional Comércio Ltda. e do R$ 111.338,00 à empresa Informática Brasileira Lopes & Cia. Ltda.

São José dos Campos, 9 de janeiro de 2007.

Rogério Vasconcelos - Presidente

CTEEP - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

Companhia Aberta - CNPJ 02.998.611/0001-04

A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista torna pública que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA/SP a LP (Licença Prévia) para a Implantação da Linha de Transmissão 138 kV Interligação - Eldorado, localizada nos municípios de Araçariguama e São Roque.

PROVIDÊNCIA

Anunciamos os nossos serviços de desentupimento, esgotos em fossas sépticas, inflamáveis e instalação de Licença Ambiental de Instalação são completos por nossa Professora - melhor pré-curso, os seus preços são diversificados no município, nos seguintes termos:

CIMOB Ltda-ME.

A Prefeitura do Estado Turístico de Águas, interna no CNPJ 46.634.646/0001-58, torna público que recebeu da SMA, a Licença Ambiental de Instalação nº 09/06, de 28/12/2006.

MOBIL Ltda-ME.

A Prefeitura do Estado Turístico de Águas, situada no CNPJ 46.634.646/0001-58, torna público que recebeu da SMA, a Licença Ambiental de Instalação nº 10/06, de 28/12/2006.

Prefeitura do Estado Turístico de Águas, aos 10 de janeiro de 2007.

SANASA CAMPINAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 30/2006 - Objeto: Execução de serviços para execução complementar para a reimplantação dos troncos Coletores e Redes complementares dos bairros de Vossoroca Inadimplentes, Remanescentes dos pagamentos dos 36 Meses, no dia 12.01.2007, na Avenida Dr. Theodoro A. Vaz, Ponte Preta, Campinas/SP no Setor de Licitações e Compras, podendo ser obtidos os termos mediante o pagamento de R$ 30 ou 1,5% e 1.500 Unidades Fiscais do Município de Campinas - Unidade Fiscal.

Comissão de Licitação e Cadastro

A APAE CE-SESI-82, SP, na sua Dr. Edgard Caiado 408 São Paulo-SP CNPJ 46.843.347/0001-82 através da pres. Médica Dr. P. de Bernardi, informa que no dia 13/12/2006 encerrou as atividades da APAE, sendo que bens patrimoniais na prestação 2 e 3 e CE-SESI-343

TECONEL - Terminal para Containers da Margem Direita S.A., torna público que recebeu da SMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Ambiental Prévia nº 01062 de 21/12/2006, para Ampliação do Terminal de Containers do TECONEL, localizado na margem direita do Saldos - SP, ao Sul Esq. Avenida Brás Fraire, 1º Cais do Saboó, para prazo de 05 (cinco) anos expedir de 22/12/2006.

Lucia de Lourdes Milani Paiva, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 17.379.765/SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 097.379.765/00-91, comunica que vendeu o Distrito Social 650 de sociedade, não havendo qualquer ônus para este.

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizado à Rua Conselheiro Crispiniano, 388 - 4º andar - Centro - São Paulo, CNPJ/MF 60.747.371/0001-47, com base no Estatuto de São Paulo, informa a todos os empresários interessados em ingressar no quadro social do referido sindicato, que a mesma está em processo de eleição para o triênio 2007/2010, e que a chapa única registrada é composta pelos seguintes membros:

Sindicato do Comércio Varejista da ALC

EM BRANCO

BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2005

DATA, HORA E LOCAL: Em 29/8/2005, às 10:00 horas, na sede social, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Bloco A, 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

PRESENÇA: Acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Augusto Marques da Cruz Filho; Secretário: Dr. Raul Adalberto Calfat.

PUBLICAÇÕES ANTERIORES: Edital de Convocação publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Gazeta Mercantil" nos dias 26, 27 e 28/7/2005.

ORDEM DO DIA: (i) Aumento do capital social; (ii) Alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; e (iii) Outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES: Após discussão, foram aprovadas por unanimidade de votos: (i) o aumento do capital social, no valor de R$ 150.000.000,00, mediante a emissão de 1.500.000.000 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem subscritas pelos atuais acionistas na proporção de suas participações; (ii) a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R$ 1.150.000.000,00, dividido em 11.500.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal."

ENCERRAMENTO: Nada mais. São Paulo, 29 de agosto de 2005. Augusto Marques da Cruz Filho - Presidente; Raul Adalberto Calfat - Secretário.

JUCESP nº 412.345/05-0 em 15/9/2005.

TELMEX DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF 33.847.864/0001-08

NIRE 35.215.253.513

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2005

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 1º dias do mês de junho de 2005, às 11:00 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Bloco B, 3º andar, Chácara Santo Antônio, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Novo Código Civil Brasileiro"), em virtude da presença da totalidade do capital social. 3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Hernando Zenteno Sánchez e secretariados pelo Sr. Daniel Hernández Ramírez. 4. DELIBERAÇÕES: Após discussão, foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações: (i) a redução do capital social da Sociedade, em razão de perdas incorridas, no valor de R$ 1.000.000,00, mediante o cancelamento de 1.000.000 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil Brasileiro, sem cancelamento de quotas integralizadas, mas sim de quotas a serem integralizadas, com a consequente redução do capital social a subscrever de R$ 13.210.791,43 para R$ 12.210.791,43, dividido em 12.210.791.430 quotas, com valor nominal de R$ 0,001 cada uma; e (ii) a consolidação do Contrato Social da Sociedade, com a inclusão da nova redação do caput da Cláusula 5ª, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R$ 12.210.791,43, dividido em 12.210.791.430 quotas, com valor nominal de R$ 0,001 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pertencentes aos sócios nas proporções indicadas na Cláusula 6ª." 5. ENCERRAMENTO: Nada mais. São Paulo, 1º de junho de 2005. Carlos Hernando Zenteno Sánchez - Presidente; Daniel Hernández Ramírez - Secretário.

JUCESP nº 398.112/05-3 em 12/8/2005.

Usina Ipiguara de Açúcar e Álcool S.A.

CNPJ/MF 33.112.345/0001-67 - NIRE 35.300.145.677

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Usina Ipiguara de Açúcar e Álcool S.A. a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 12 de setembro de 2005, às 10:00 horas, em primeira convocação, na sede social, situada na Rodovia Estadual SP-310, Km 412, Fazenda Boa Vista, Zona Rural, na Cidade de Ipiguara, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: (i) aprovação do aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 45.000.000,00, mediante a emissão de 45.000.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas pelos atuais acionistas na proporção de suas participações; (ii) alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; e (iii) outros assuntos de interesse social.

Ipiguara, 29 de agosto de 2005. José Mário de Oliveira - Presidente

WOLF SEEDS DO BRASIL S/A

Société Générale S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ/MF 61.194.353/0001-64 - NIRE 35.300.010.384

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2005

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 30/4/2005, às 10:00 horas, na sede social, na Av. Paulista, 1.754, 18º andar, Bela Vista, São Paulo - SP. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da totalidade dos acionistas. 3. MESA: Presidente: Sr. Philippe Citerne; Secretário: Sr. Paulo Roberto Cardoso. 4. ORDEM DO DIA: (i) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2004; (ii) Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; (iii) Eleição dos membros da Diretoria; e (iv) Fixação da remuneração global dos administradores. 5. DELIBERAÇÕES: Após discussão, foram aprovadas por unanimidade de votos: (i) as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R$ 12.450.000,00, para a conta de Reserva Legal (R$ 622.500,00) e para a conta de Lucros Acumulados (R$ 11.827.500,00); (iii) a reeleição dos atuais membros da Diretoria; e (iv) a fixação da remuneração global dos administradores em até R$ 1.200.000,00 anuais. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais. São Paulo, 30 de abril de 2005. Philippe Citerne - Presidente; Paulo Roberto Cardoso - Secretário.

JUCESP nº 287.654/05-1 em 10/6/2005.

Sistema Participações Rodoviárias S/A.

CNPJ/MF 29.345.678/0001-90 - NIRE 35.300.198.765

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2005

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 28/4/2005, às 14:00 horas, na sede social, na Rua Boa Vista, 254, 5º andar, Centro, São Paulo - SP. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da totalidade dos acionistas. 3. MESA: Presidente: Sr. Fernando Antunes Moreira; Secretário: Sr. Luiz Alberto Pereira Nunes. 4. ORDEM DO DIA: (i) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2004; (ii) Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; (iii) Eleição dos membros da Diretoria; e (iv) Fixação da remuneração global dos administradores. 5. DELIBERAÇÕES: Após discussão, foram aprovadas por unanimidade de votos: (i) as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R$ 12.450.000,00, para a conta de Reserva Legal (R$ 622.500,00) e para a conta de Lucros Acumulados (R$ 11.827.500,00); (iii) a reeleição dos atuais membros da Diretoria; e (iv) a fixação da remuneração global dos administradores em até R$ 1.200.000,00 anuais. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais. São Paulo, 28 de abril de 2005. Fernando Antunes Moreira - Presidente; Luiz Alberto Pereira Nunes - Secretário.

JUCESP nº 287.654/05-1 em 10/6/2005.

Aurea Seguros S/A

CNPJ/MF 29.345.678/0001-90 - NIRE 35.300.198.765

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2005

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 28/4/2005, às 14:00 horas, na sede social, na Rua Boa Vista, 254, 5º andar, Centro, São Paulo - SP. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da totalidade dos acionistas. 3. MESA: Presidente: Sr. Fernando Antunes Moreira; Secretário: Sr. Luiz Alberto Pereira Nunes. 4. ORDEM DO DIA: (i) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2004; (ii) Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; (iii) Eleição dos membros da Diretoria; e (iv) Fixação da remuneração global dos administradores. 5. DELIBERAÇÕES: Após discussão, foram aprovadas por unanimidade de votos: (i) as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R$ 12.450.000,00, para a conta de Reserva Legal (R$ 622.500,00) e para a conta de Lucros Acumulados (R$ 11.827.500,00); (iii) a reeleição dos atuais membros da Diretoria; e (iv) a fixação da remuneração global dos administradores em até R$ 1.200.000,00 anuais. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais. São Paulo, 28 de abril de 2005. Fernando Antunes Moreira - Presidente; Luiz Alberto Pereira Nunes - Secretário.

JUCESP nº 287.654/05-1 em 10/6/2005.

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
RS. 74
P10cr.

DIÁRIO OFICIAL
INDÚSTRIA & COMÉRCIO

CERTIFICADO
RESPONSABILIDADE SOCIAL
2004/2005

www.corag.com.br
Edição completa desde novembro de 2002

ANO XXXI — PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2005 — Nº 246

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FRANCISCO DE ASSIS

[illegible]

BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

[illegible]

TRIMAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

[illegible]

TELEVISÃO IMEMBUÍ S.A.

CNPJ [illegible]

CONVOCAÇÃO

[illegible]

TALÃO ROUBADO

[illegible]

TELEVISÃO GAÚCHA S.A.

CNPJ [illegible]

CONVOCAÇÃO

[illegible]

EM BRANCO

Unic Participações S/A

Assembleia Geral Extraordinária

[illegible]

SAMAB - CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL

[illegible]

BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

[illegible]

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

[illegible]

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

[illegible]

Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

[illegible]

[illegible]

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

[illegible]

Jardest S.A. - Açúcar e Álcool

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

[illegible]

Jardest Participações S.A.

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

[illegible]

[illegible]

DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

AVISO DE LICITAÇÃO

[illegible]

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS

HOMOLOGAÇÃO

[illegible]

CTEEP - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

[illegible]

NOTIFICAÇÃO

[illegible]

SANASA CAMPINAS

AVISO DE LICITAÇÃO

[illegible]

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
FLS. 24

BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2002

REALIZAÇÃO: Em São Paulo, Estado de São Paulo, na sede social, na Rua Urussuí, 3.900, 3º andar, Itaim Bibi. CONVOCAÇÃO: Acionistas reunidos em segunda convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 1º, II, da Lei 6.404/76. PRESIDÊNCIA DA MESA: Presidente, Sr. Mario Augusto da Silva; Secretário, Sr. Marcelo Kopel. ORDEM DO DIA: a) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, dos atos e fatos relevantes praticados pela Diretoria, que resultaram na aquisição, pelo Banco, de ações de emissão da Banco Geral do Comércio S.A. e da Banco Noroeste S.A.; b) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, do aumento de capital social do Banco, mediante a emissão de ações preferenciais, a serem subscritas pelo Banco Santander Central Hispano S.A., com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas, e a alteração do artigo 5º do Estatuto Social; c) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; d) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; e) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; f) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; g) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; h) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; i) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; j) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; k) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; l) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; m) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; n) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; o) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; p) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; q) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; r) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; s) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; t) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; u) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; v) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; w) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; x) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; y) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.; z) Aprovação, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76, da celebração, pelo Banco, de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia com o Banco Santander Central Hispano S.A.

TELMEX DO BRASIL LTDA.

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2002

Usina Ruiqueira de Açúcar e Álcool S.A.

WOLF SEEDS DO BRASIL S/A

Société Générale S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

Subscrito Participações Rodoviárias S/A

Aurea Seguros S/A

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
FS. 79
RA PLOCR.

DIÁRIO OFICIAL
INDÚSTRIA & COMÉRCIO

CERTIFICADO
RESPONSABILIDADE SOCIAL
2004/2005

www.corag.com.br
Edição completa desde novembro de 2002

ANO XXXI — PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2005 — Nº 246

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FRANCISCO DE ASSIS

[illegible]

BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

[illegible]

TRIMAN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

[illegible]

TELEVISÃO MEMBUÍ S.A.

CONVOCAÇÃO

[illegible]

TALÃO ROUBADO

[illegible]

TELEVISÃO GAÚCHA S.A.

CONVOCAÇÃO

[illegible]

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
FLS. 76
PIOLA.

REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 01.834.136/0001-93 - NIRE 35.300.329.760

Ata da Reunião do Conselho de Administração

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2006, às 10:00 horas, na sede social da Rede Empresas de Energia Elétrica S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.421, 1º andar, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia. Foi, inicialmente, eleito, por aclamação dos presentes, o Sr. Jorge Queiroz de Moraes Junior para presidir a mesa e a Sra. Ana Rodrigues Alves para secretariá-la. O Presidente da mesa declarou que a presente reunião havia sido convocada para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a aprovação da proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005 ("Exercício Social"); (ii) a aprovação da proposta de pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados de exercícios sociais anteriores; (iii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório do Exercício Social; (iv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais anteriores; (v) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (vi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (vii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (viii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (x) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xiii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xiv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xx) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxiii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxiv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxx) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxxi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxxii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxxiii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxxiv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxxv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxxvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxxvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxxviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xxxix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xl) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xli) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xlii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xliii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xliv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xlv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xlvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xlvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xlviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xlix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (l) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (li) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (liii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (liv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lx) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxiii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxiv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxx) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxiii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxiv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxx) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxxi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxxii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxxiii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxxiv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxxv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxxvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxxvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxxviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (lxxxix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xc) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xci) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xcii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xciii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xciv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xcv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xcvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xcvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xcviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (xcix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (c) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ci) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ciii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (civ) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cx) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxiii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxiv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxx) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxiii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxiv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxx) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxxi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxxii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxxiii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxxiv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxxv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxxvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxxvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxxviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxxxix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxl) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxli) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxlii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxliii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxliv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxlv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxlvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxlvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxlviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxlix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cl) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cli) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cliii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cliv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clx) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxiii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxiv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxx) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxiii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxiv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxx) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxxi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxxii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxxiii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxxiv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxxv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxxvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxxvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxxviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (clxxxix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxc) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxci) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxcii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxciii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxciv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxcv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxcvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxcvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxcviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cxcix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cc) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cci) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cciii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (cciv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccx) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxiii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxiv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxx) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxiii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxiv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxx) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxxi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxxii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxxiii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxxiv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxxv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxxvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxxvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxxviii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxxxix) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxl) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxli) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxlii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxliii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxliv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxlv) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxlvi) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxlvii) a aprovação da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de exercícios sociais futuros; (ccxlviii) a aprovação da proposta de pagamento

EM BRANCO

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INDÚSTRIA & COMÉRCIO

O XXX — PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2005 — Nº 082

SECRETARIA DE VARA
fls. 76

ERTIFICADO
RESPONSABILIDADE SOCIAL
2004

www.corag.com.br
Edição completa desde novembro de 2002

BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

[illegible]

ITM-INDÚSTRIAS TÊXTEIS H. MILAGRE S.A.

[illegible]

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

Nelson Hitzel Kawano comunica que foram extraviadas as Notas Fiscais do Produtor: [illegible]

BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

[illegible]

CAETÉ S/A.

[illegible]

MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.

[illegible]

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
78

METALÚRGICA GERDAU S.A.

REFLORESTADORES UNIDOS S/A

BANCO GERDAU S.A.

CATO DOS TRABALHADORES NAS DÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ORTO ALEGRE

Banco Santander Meridional S.A.

Corag

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
79

REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta

[illegible]

Edital de Resultado de Eleição

[illegible]

GAFISA S.A.

[illegible]

Indústria de Tintas e Vernizes Paumer S/A

[illegible]

EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Edital de Convocação

Assembléia Geral Extraordinária

[illegible]

EDITORA GLOBO S.A.

CONVOCAÇÃO

[illegible]

Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool

[illegible]

Itautec.com Serviços S.A.

Grupo Itautec

[illegible]

BANCO SANTANDER S.A.

[illegible]

FATO RELEVANTE

[illegible]

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

[illegible]

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO

[illegible]

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
15.80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO OFICIAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO

O XXX PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2005 Nº 082

CERTIFICADO
RESPONSABILIDADE SOCIAL
2004

www.corag.com.br
Edição completa desde novembro de 2002

BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ITM-INDUSTRIAS TÊXTEIS H. MILAGRE S.A.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

CAETÉ SA.

MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.

EM BRANCO

SECRETARIA DE VARA
81
P/occ.

METALÚRGICA GERDAU S.A.

REFLORESTADORES UNIDOS S/A

BANCO GERDAU S.A.

CATO DOS TRABALHADORES NAS DÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ORTO ALEGRE

Banco Santander Meridional S.A.

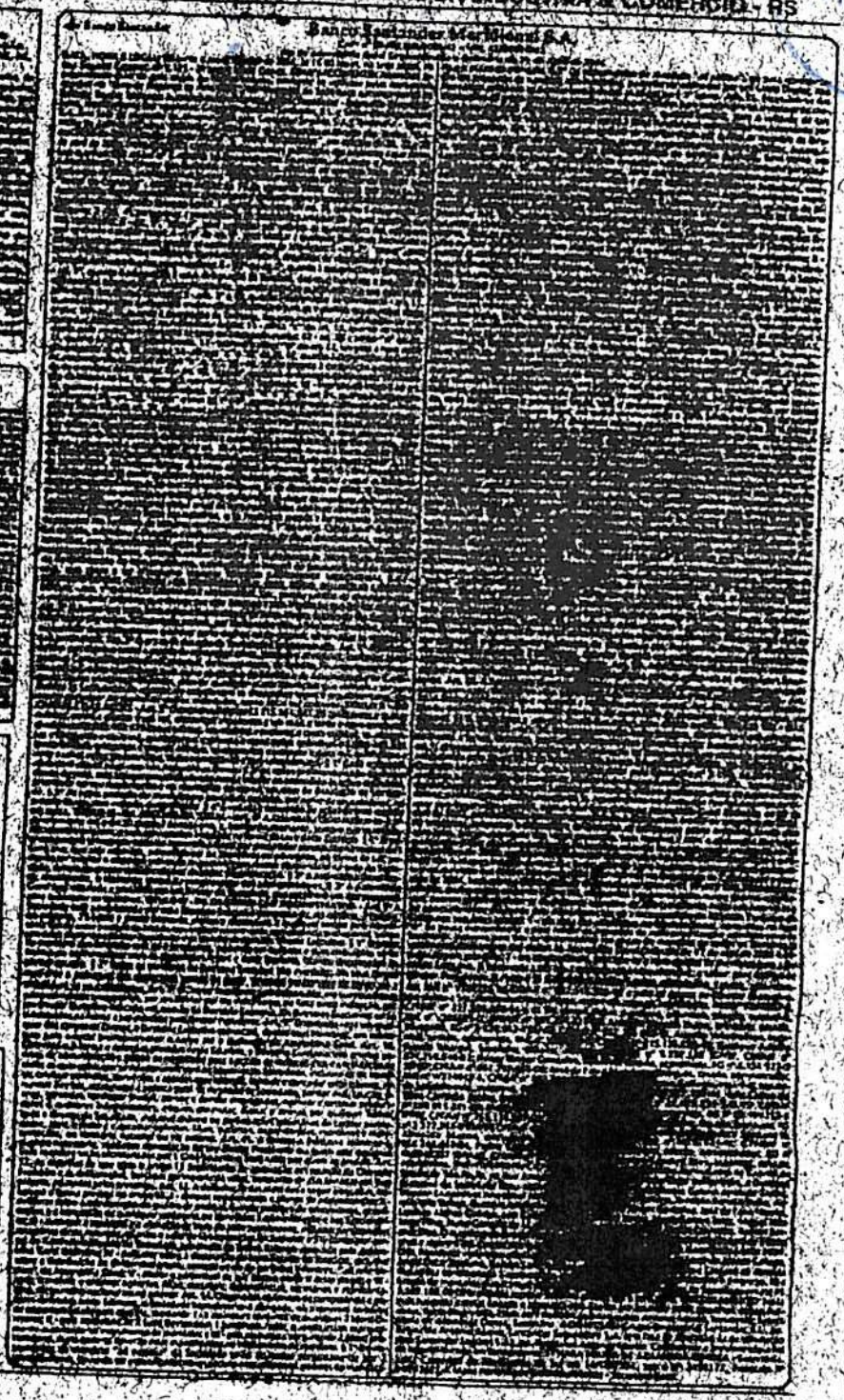

Corag

EXPEDIÇÃO

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO retro

FOI EXPEDIDO Cartas Intimatórias e Mandado de Intimação

Nova Russas/Ce, 03 / 03 / 09

P/ Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, 08 / 04 / 09, faço juntada das copias das cartas Intimatórias de fls 82/83.

P/ Diretor(a) de Secretaria

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE ARARENDA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

SECRETARIA DE VARA
fls. 82
MDCR.

CARTA INTIMATÓRIA M.P

Ararendá, 03 de março de 2009.

Ilm°s. Srs.
REPRESENTANTE LEGAL DO SANTANDER SEGUROS S/A
Rua. MajorFacundo, n° 414, Centro
Fortaleza – CE

Prezado Senhor,

Tramita na Secretaria de Vara Única desta Comarca de Ararendá, a Ação de Cobrança, n.° 2008.139.00154-2 (81/2008), em que figura como requerente **MARIA ALVES DA SILVA**, e como requerido **SANTANDER SEGUROS S/A**

Assim, de ordem do **Dr. FABRICIO VASCONCELOS MAZZA,** Juiz Substituto Auxiliar Titular da Comarca de Poranga-CE, auxiliando pela Comarca Vinculada de Ararendá, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO**, para tomar ciência do inteiro teor da sentença de fls. 27/37, cujas copias seguem em anexo. //////
Atenciosamente,

CELSO ANTONIO HOLANDA PINHO
DIRETOR DE SECRETARIA RESPONDENDO
"Assino de ordem da MMª Juíza".

SECRETARIA DE VARA
fls. 83

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE ARARENDA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CARTA INTIMATÓRIA

Ararendá, 03 de março de 2009.

Ilm°s. Srs.
DR. FRANCISCO BONFIM NETO
Rua Clovis Bevilaqua, n.° 1000, Altos, centro
Crateús – CE

Senhor Advogado,

Tramita na Secretaria de Vara Única desta Comarca de Ararendá, a Ação de Cobrança Ressarcimento de Seguro Obrigatório, n.° 2008.139.00154-2 (81/08), em que figura como requerente **MARIA ALVES DA SILVA** e como requerido **SANTANDER SEGUROS S/A** na qual consta Vossa Senhoria como sendo advogado da parte requerente.

Assim, de ordem do **Dr. FABRÍCIO VASCONCELOS MAZZA,** Juiz Substituto Auxiliar Titular da Comarca de Poranga-CE, auxiliando pela Comarca Vinculada de Ararendá, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO, para tomar ciência do inteiro teor da sentença de fls. 27/37, cujas cópias seguem em anexo. //

Atenciosamente,

CELSO ANTONIO HOLANDA PINHO
DIRETOR DE SECRETARIA RESPONDENDO
"Assino de ordem da MMª Juíza".

JUNTADA

Nesta data, 17 / 04 / 09, faço juntada
do aviso de recebimento
de fls. 84.

4ª Secretaria

SECRETARIA DE VARA
fls. 84
P/DCR.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Dr. Francisco Bonfim Neto

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Clovis Bevilaqua, Nº 1000, Altos, Centro

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITE*	UF	PAÍS / *PAYS*
63.700	Crateús, Ceará		

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

carta Intimatória Proc. 81/08

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Antonia Katia Lima

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

13/04/09

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Antonia Katia Lima

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

[illegible]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm